

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
Nº 1357 de 05/10/99

**DECRETO Nº 9800/99**  
**de 29 de outubro de 1999**

Dispõe sobre permissão de uso de uma área de terreno de domínio público municipal, destinada à UNIDADE VICENTINA PROMOCIONAL-SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO - CONFERÊNCIA VILA PAIVA.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso IX, do artigo 93 e do inciso I, § 4º, do artigo 157, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, e considerando o que consta do processo administrativo nº 100.004-6/99.

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica permitido à UNIDADE VICENTINA PROMOCIONAL-SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO-CONFERÊNCIA VILA PAIVA, com sede nesta cidade à Rua Brasilino de Paula Ferreira, nº 337, Vila Paiva, qualificada no Termo de Permissão de Uso, devidamente representada, a título precário e gratuito, o uso de uma área de terreno de domínio público municipal situada no bairro da Vila Paiva, a saber:

- **IMÓVEL** :- Área de terra.
- **PROPRIEDADE** :- Domínio Público Municipal.
- **LOCALIZAÇÃO** : - Rua João Pedro da Rocha - esquina com a Rua Projetada - Vila Paiva.
- **SITUAÇÃO** : - A área de terra está situada entre a Rua João Pedro da Rocha, Rua Projetada, com a área institucional remanescente e com a área ocupada pelo E.C. Vila Paiva.
- **CARACTERÍSTICAS DO TERRENO** : - Formato irregular, com declividade, vegetação rasteira e sem benfeitorias.

**MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES** : - A medição inicia-se no vértice nº 1A, localizado a uma distancia de 26,89m (vinte e seis metros e oitenta e nove centímetros) de extensão com azimute de

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

— Estado de São Paulo —

Cont. DECRETO 9800/99 - 2

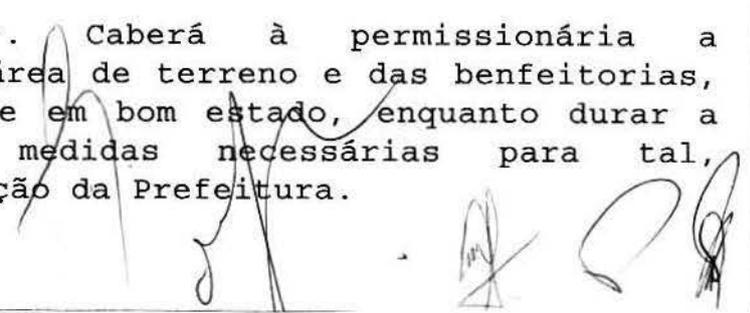
249°25'35" da divisa da área da UBS com o alinhamento da Rua João Pedro da Rocha; deste segue no sentido horário com rumo de 69°25'35"NE e 4,49m(quatro metros e quarenta e nove centímetros) de extensão, confrontando com o alinhamento da Rua João Pedro da Rocha até o vértice n° PC2A; neste deflete à direita e segue em curva com AC de 115°55'03", raio de 9,00m(nove metros) e desenvolvimento de 18,21m(dezoito metros e vinte e um centímetros) de extensão, confrontando com o cruzamento da Rua João Pedro da Rocha com a Rua Projetada até o vértice n° PT3A; deste segue com rumo de 05°20'38"SW e 5,25m(cinco metros e vinte e cinco centímetros) de extensão, confrontando com o alinhamento da Rua Projetada até o vértice n° 5A; neste deflete à direita e segue com rumo de 84°39'22"NW e 12,90m(doze metros e noventa centímetros) de extensão confrontando com a área institucional remanescente até o vértice n° 6A; neste deflete à direita e segue com rumo de 11°07'26"NW e 7,95m(sete metros e noventa e cinco centímetros) de extensão até o vértice n° 7A; neste deflete à esquerda e segue com rumo de 20°34'25"NW e 4,18m(quatro metros e dezoito centímetros) de extensão até o vértice inicial n° 1A; confrontando com a área ocupada pelo E.C.Vila Paiva do vértice n° 6A até o vértice inicial n° 1A; fechando-se assim o perímetro.

- **ÁREA TOTAL** : - O perímetro descrito perfaz uma área de 189,76m<sup>2</sup>(cento e oitenta e nove metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados).

Art. 2°. A permissão de uso objeto do presente decreto, destinar-se-á ao uso exclusivo pela permissionária para construção de sede própria e assistência social às famílias carentes.

Art. 3°. A presente permissão de uso é por prazo determinado de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do presente decreto, podendo, porém, ser revogada a qualquer tempo, sem que lhes assista direito a indenização das benfeitorias realizadas.

Art. 4°. Caberá à permissionária a manutenção e conservação da área de terreno e das benfeitorias, conservando-as permanentemente em bom estado, enquanto durar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.



Prefeitura Municipal de São José dos Campos

— Estado de São Paulo —

Cont. DECRETO 9800/99 -3

Art. 5°. A presente permissão de uso será revogada, se na área ora permissionada, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste decreto.

Art. 6°. A permissionária será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização da área permissionada, inclusive pelas tarifas de água, energia elétrica e telefônicas.

Art. 7°. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre o imóvel objeto da presente permissão, serão de responsabilidade exclusiva da permissionária.

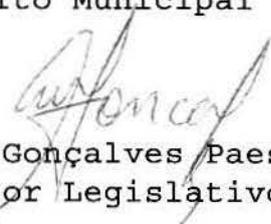
Art. 8°. É vedada a transferência desta permissão a terceiros, sob pena de revogação da mesma.

Art. 9°. A permissionária se obrigará, sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá ocupar a referida área de terreno.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
29 de outubro de 1999.

  
Emanuel Fernandes  
Prefeito Municipal

  
Sidnei Gonçalves Paes  
Consultor Legislativo

  
Riugi Kojima  
Secretário de Obras e Habitação



Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
— Estado de São Paulo —

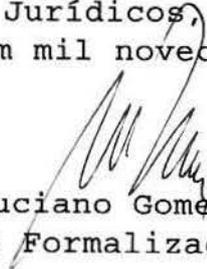
Cont. DECRETO 9800/99 - 4

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
29 de outubro de 1999.



Iwao Kikko  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos  
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e nove dias do  
mês de outubro do ano de hum mil novecentos e noventa e nove.



Luciano Gomes  
Divisão de Formalização e Atos